

**REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

***COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA SESSÃO DO CONSELHO DE  
COORDENAÇÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2016***

## TÍTULO I DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** – O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) é o conjunto unificado das Instituições pertencentes à Universidade Federal do Rio de Janeiro *no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas*.

**Art. 2º** – O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas tem por finalidade:

- I- Facilitar, estimular, induzir e apoiar a coordenação e integração do ensino, da pesquisa e da extensão, no campo *das ciências sociais aplicadas* e das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares que o integram com a direção superior da Universidade;
- II- Organizar a representação das referidas Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares e seu corpo social junto aos colegiados superiores da UFRJ; e
- III- Administrar as áreas físicas do Centro no Campus da Praia Vermelha.

**Art. 3º** – Integram o CCJE os seguintes órgãos:

**I) de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

- a) Unidades Universitárias;
- b) Órgãos Suplementares;

**II) de Deliberação e Direção**

- a) Conselho de Coordenação; e
- b) Decania.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 4º** – Pertencem ao CCJE, como órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, as seguintes Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares:

- I- Faculdade de Direito;
- II- Faculdade de Administração e Ciências Contábeis;
- III- Instituto de Economia;
- IV- Instituto de Pós Graduação e Pesquisa em Administração (COPPEAD);
- V- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR); e
- VI- Núcleo de Estudos Internacionais

§ 1º – As Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares possuem Regimentos próprios.

§ 2º – Integrarão também o Centro os Órgãos Suplementares que vierem a ser instituídos pelo Conselho Universitário, nos termos do parágrafo único do Art.36 do Estatuto da UFRJ.

## TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

**Art. 5º** – O Conselho de Coordenação é o órgão deliberativo, constituído dos seguintes membros:

- I- o Decano, Presidente do Conselho;
- II- o Substituto Eventual do Decano;
- III- os Diretores das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares que integram o Centro;
- IV- 6 (seis) representantes docentes;
- V- 3 (três) representantes dos técnicos administrativos em educação;
- VI- 3 (três) representantes discentes;

§ 1º – Juntamente com os representantes a que se referem os incisos IV a VI serão escolhidos os seus suplentes;

§ 2º - Os representantes docentes e técnicos administrativos em educação e seus respectivos suplentes serão eleitos por 2 (dois) anos pelos seus respectivos pares;

§ 3º – Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por 1 (um) ano pelos seus respectivos pares

§4º – O Decano, os Diretores das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares, membros natos, serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos legais;

§5º - Os representantes do CCJE no CEG, CEPG e CONSUNI deverão participar das sessões do Conselho de Coordenação, com direito à voz;

§6º – O Conselho de Coordenação é regido por meio de Regulamento próprio e secretariado por servidor designado pelo Decano.

**Art. 6º** – Compete ao Conselho de Coordenação:

- I- Propor a criação de Órgãos Suplementares;
- II- Homologar as propostas do regimento das Unidades e Órgãos Suplementares;
- III- Homologar as propostas de criação de cursos de graduação, pós graduação e extensão apresentados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
- IV- Emitir parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos órgãos superiores da Universidade;
- V- Apreciar Convênios e Contratos de Cooperação ou Assistência Técnica entre Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares e entidades externas para encaminhamento aos órgãos superiores;
- VI- Homologar os resultados das eleições dos representantes do CCJE para integrarem CEG, CEPG e CONSUNI;
- VII- Elaborar, modificar e aprovar o Regimento do CCJE;
- VIII- Elaborar, modificar e aprovar o Regulamento Conselho de Coordenação;

IX- Elaborar o plano de desenvolvimento institucional do CCJE, integrados aos planos de atividades das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, de acordo com o Art. 222 do Regimento Geral.

Parágrafo único: Das decisões do Conselho de Coordenação cabe recurso ao próprio Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da ata da sessão.

## **CAPÍTULO II DA DECANIA**

**Art. 7º** – Compõem a Decania:

I - Gabinete do Decano;

II- Coordenação de Integração Acadêmica de Ensino de Graduação, Coordenação de Integração Acadêmica de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, Coordenação de Integração Acadêmica de Extensão e Coordenação de Planejamento e Projetos;

III- Assessores;

IV – Superintendência;

V- Seções administrativas;

VI- Biblioteca Eugênio Gudín.

**Art. 8º** – O Decano e seu respectivo Substituto Eventual serão professores doutores lotados nas Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares integrantes do CCJE e, obrigatoriamente, em regime de Dedicção Exclusiva. A indicação do Decano e seu Substituto Eventual se dará por meio de consulta à comunidade do Centro e homologada pelo Conselho de Coordenação em sessão convocada exclusivamente para este fim, sendo exigido um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único - o Decano será nomeado pelo Reitor e terá mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido, por meio de nova consulta, por mais um mandato.

**Art. 9º** – Compete ao Decano, em conformidade com o art. 46 do Regimento Geral da UFRJ:

- I. Representar o CCJE no CONSUNI, no CSCE e no Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura;
- II. Convocar e presidir o Conselho de Coordenação;
- III. Apresentar, anualmente, à Reitoria, relatório circunstanciado das atividades do Centro;
- IV. Encaminhar aos órgãos competentes a proposta do orçamento-programa e de desenvolvimento institucional do Centro;

- V. Coordenar a elaboração da proposta do orçamento-programa do Centro e exercer a gestão financeira, na forma do Estatuto;
- VI. Encaminhar à Reitoria, anualmente, a prestação de contas do Centro, a que se refere o Estatuto;
- VII. Promover gestões para obtenção de recursos;
- VIII. Superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que pertençam ao Centro, excetuadas as Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares;
- IX. Administrar os bens patrimoniais de uso na Decania;
- X. Coordenar as relações de cooperação no ensino entre as Unidades que compõem o Centro;
- XI. Praticar atos de administração de pessoal de servidores lotados na Decania;
- XII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do CCJE, o Estatuto, o Regimento Geral da UFRJ, este Regimento e as decisões dos órgãos superiores;
- XIII. Convocar e coordenar a consulta para representações nos Colegiados.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Art. 10<sup>º</sup>** – A Superintendência organizará as seções da Administração de forma a atender às necessidades de serviços definidas pelo Decano do Centro e que abarcarão, necessariamente, as seguintes atividades:

- I. Pessoal;
- II. Financeiro;
- III. Compras;
- IV. Patrimônio;
- V. Protocolo;
- VI. Arquivo;
- VII. Administração da sede;
- VIII. Almoxarifado;
- IX. Ensino.

X. Biblioteca Eugênio Gudín

**Art. 11<sup>o</sup>** – O Superintendente será nomeado pelo Reitor, por indicação do Decano, e tem por atribuições a direção geral dos órgãos administrativos que integram a Decania.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 12<sup>o</sup>** - Este Regimento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Coordenação e publicação no Boletim da UFRJ.

**APROVADO NA SESSÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE 1º DE AGOSTO DE  
2016**